

fieldset { width: 100%; min-width: 0; }fieldset { padding: 0; margin: 10px 0 10px 0; border: 0; min-width: 0; }legend { display: block; width: 100%; padding: 0; margin-bottom: 18px; font-size: 16px; line-height: inherit; color: #666; border: 0; border-bottom: 1px solid #e5e5e5; font-weight: bold; font-family: Calibri !important; }.preview { background-color: #FFFFFF; color: #000000; font-family: Calibri !important; font-size: 12pt; }.preview h1, h2, h3, h4, h5, h6 { display: block; font-weight: bold; }.preview ul, ol { padding: 0; margin-inline-start: 2em; list-style: auto; }td, th { padding: 3px !important; } Processo Sei: 202400005013285 Contratação nº 105532 PARECER JURÍDICO Ementa: Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia prevista no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de baterias VRLA, módulos de potência e equipamento de Nobreak incluindo garantia legal de 24 (vinte e quatro) meses com manutenção durante o período de garantia (corretiva emergencial 24x7 e manutenção preventiva mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fundamento: Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021. Manifestação Jurídica favorável com condicionantes. Matéria orientada. I – RELATÓRIO 1.1. Cuida-se de procedimento administrativo (contratação nº 105532) deflagrado pela Agência Brasil Central, visando o Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços - Contratação de Empresa especializada para fornecimento de baterias VRLA, Módulos de Potência e equipamento de Nobreak incluindo garantia legal de 24 (vinte e quatro) meses com manutenção durante o período de garantia (corretiva emergencial 24x7 e manutenção preventiva mensal), em conformidade às cláusulas e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar. 1.2. Os autos aportaram nesta Setorial no dia 04/11/2024. 1.3. A estimativa de custo da contratação consta do Termo de Referência (SISLOG nº 94665), para o período de 24 meses, no importe de R\$ 346.036,66 (trezentos e quarenta e seis mil e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). 1.4. Juntados aos autos: a) Documento de Oficialização de Demanda - DOD (código SISLOG nº 24929); b) Portaria da Contratação (código SISLOG nº 24955); c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (código SISLOG nº 24959); d) Termo de Referência (código SISLOG nº 24966); e) Orçamento Estimado e Justificativas de metodologia utilizada (código SISLOG nº 57897); f) Evidência do Orçamento estimado (58052); g) Indicação orçamentária (código SISLOG nº 66453); h) DAOF - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (código SISLOG nº 67131); i) PDF- Programação de Desembolso Financeiro (código SISLOG nº 67133); j) Certificado do Pregoeiro (código SISLOG nº 69917); k) Minuta de Edital por menor preço ou maior desconto (código SISLOG nº 80239); l) Anexos do Termo de Referência (código SISLOG nº 92267 e 97321); m) ETP – Estudo Técnico Preliminar (código SISLOG nº 92826); n) Termo de Referência (código SISLOG nº 94665); o) Minuta Contratual (código SISLOG nº 97326).

II - FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Consoante o inciso XXI e no caput do artigo 37 da Constituição Federal, é estipulada como regra geral a obrigação de realizar licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados a edição de normas específicas, nos termos do art. 22, inciso XXVII e parágrafo único do texto constitucional. 2.2. Desta forma, editada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no âmbito estadual, quando aplicável, a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012. Com a revogação expressa da Lei federal 10.520/2002 que instituiu o Pregão, pela nova lei de licitações, no âmbito federal para esta modalidade de licitação foi editado o Decreto nº 11.246/22 e no Estado de Goiás, vige o Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023. Tal procedimento licitatório segue, ainda, as normas do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o qual regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, revogando o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020. 2.3. O pregão é modalidade de licitação que ocorre por meio de lances sucessivos e decrescentes, prevalecendo aquele cujo valor for o menor e mais favorável à Administração Pública. Ele pode ocorrer de modo presencial ou eletrônico, sendo este último a forma adotada para o procedimento em andamento. Insta esclarecer que a modalidade de licitação eleita – Pregão – afigura-se adequada, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 10.247/2023 em seu artigo 1º e § 1º, estabelecendo as hipóteses de utilização do Pregão: Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás. § 1º A utilização da modalidade pregão é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, mas é facultativa para a contratação de serviços comuns de engenharia. 2.4. No âmbito estadual, como citado acima, encontra-se regulamentada a fase preparatória das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso III, do parágrafo único do artigo 5º do Decreto Estadual nº 10.207/2023, com descrição expressa de aplicação às hipóteses de sistema de registro de preços. Mais adiante o procedimento é detalhado no artigo 7º da norma regulamentar: “Art. 7º Durante a etapa preparatória, o processo de contratação será instruído, no que couber, com os seguintes documentos: I – Documento de Oficialização de Demanda – DOD; II – portaria de designação das funções essenciais da contratação; III – Estudo Técnico Preliminar – ETP; IV – matriz de riscos; V – orçamento estimado da contratação; VI – termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo; VII – previsão dos recursos orçamentários; VIII – minuta do edital de licitação, do ato de dispensa ou inexigibilidade ou aviso de dispensa eletrônica ou da ata de registro de preços, quando for o caso; IX – minuta de termo de contrato ou histórico da nota de empenho, quando ela for utilizada em substituição ao termo contratual; X – pareceres técnicos e autorizações cabíveis; XI – parecer jurídico prévio; e XII – autorização do ordenador de despesas. Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão estar acompanhados dos subsídios técnicos e informacionais que os embasam.” 2.5. Ainda, com relação à legislação aplicável, observa-se que o procedimento adotado para a contratação em análise se insere na norma do art. 85 da Lei Estadual nº 17.928/2012, ao prever que “Os contratos celebrados pela Administração, para aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, preferencialmente, de licitação pública na modalidade pregão, sempre que possível na sua forma eletrônica”. 2.6. Com base nessas premissas, passa-se à análise dos documentos que compõem os autos.

III. JUSTIFICATIVA 3.1. No que se refere à apresentação de justificativa, em que pese não ser atribuição desta Procuradoria Setorial examinar o mérito desse ato, assinala-se que o órgão gestor da presente contratação fez constar no Orçamento Estimado a justificativa de metodologia utilizada (SISLOG nº 57897). Ainda, verifica-se a justificativa do objeto da contratação no Documento de Oficialização da Demanda – DOD (SISLOG nº 24929). 4. Quanto ao Documento de Oficialização de Demanda – DOD (SISLOG nº 24929), diante da informação presente em seu item 3.1 observa-se que a contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) da Agência Brasil Central (ano 2024), em atendimento ao art. 12 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022. 5. No que tange à Portaria de Contratação, está encartada no código SISLOG nº 24955 e alinhada com o Decreto estadual nº 10.216, de 2023, na qual houve a indicação da equipe de planejamento da contratação, Comissão de contratação, equipe de fiscalização do contrato (Gestor e Fiscal do Contrato), nos termos do artigo 1º da Portaria de Contratação. Integra a Portaria o Termo de Ciência, instrumentalizado pelas assinaturas apostas ao documento, conforme exigência do § 4º, art. 4º do Decreto susomencionado. 5.1. Saliente-se que, em caso de nova(s) inclusão(ões) ou substituição(ões) de membro(s), deve-se promover a devida retificação do texto da Portaria, com edição de uma nova Portaria. 6. Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve evidenciar a necessidade da contratação e buscar a melhor solução identificada dentre as possíveis (art. 12 do Decreto nº. 10.216/2023). O ETP (código SISLOG nº 24959), destacou a necessidade da contratação de forma suficiente, colha-se: Justificativa da Contratação: O atual sistema em operação na ABC é composto por 1 (um) nobreak com potência nominal de 80 kVA da marca EATON e um Nobreak Modular de 60kVA da marca Delta. O nobreak de 80kVA da Eaton deverá ser substituído por um conjunto completo (conjunto nobreak, gabinete de baterias e baterias), tendo em vista ter apresentado constantes falhas de operação, se encontrando atualmente fora de operação. O Nobreak Modular Delta de 60kVA, encontra-se com 2 (duas) unidades de módulo de potência e banco de baterias danificados, no entanto, passíveis de reparo. Diante dessas constatações, torna-se urgente a aquisição do equipamento, módulos e baterias para garantir a operação normal dos equipamentos, restabelecendo a confiabilidade do sistema de energia. 6.1. No item 2.6 do ETP (SISLOG nº 24959) consta “justificativa da escolha” da solução – contratação de serviço de revisão para nobreaks, consoante o disposto no inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021, veja-se trecho inserto no item 2.6.3: 2.6.3. Motivação da Demanda: Para o cumprimento da missão institucional, a Agência Brasil

Central possui um sistema de geração e transmissão de áudio e vídeo com diversos equipamentos de processamento e comunicação que permitem acessos internos e externos ao sistema destinados ao atendimento público, usuários internos e externos. A utilização de nobreak, oferecerá uma proteção adicional ao sistema de informática, no caso de falta abrupta de energia. Destina-se a atender a demanda por energia de qualidade para o sistema, proporcionando maior eficiência e eficácia nos serviços prestados aos usuários internos e externos. Os nobreaks tem como objetivo manter, com maior segurança, os dados e a integridade física dos sistemas informatizados, evitando panes e oscilações de energia que possam danificá-los, bem como garantir a continuidade do funcionamento dos serviços de geração, transmissão de rádio e TV, mesmo na ausência da energia elétrica fornecida pela concessionária até o momento da energização através do grupo gerador de energia. 6.1.1. Pondera-se que não se trata de um estudo das possibilidades existentes, mas apenas a justificativa da escolha da solução. 6.2. Observa-se, que o ETP (SISLOG nº 24959) cumpriu os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, em conjunto com os artigos 13, 15 e 16 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. Tudo sob a responsabilidade técnica daqueles que atestaram que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública (2.6). 6.3. Pondera-se que constam nos autos dois documentos idênticos com nomenclatura “Estudo Técnico Preliminar” (24959 e 92826), sem qualquer alteração ou acréscimo no segundo documento. Difere-se apenas o local na árvore do processo. Recomenda-se a exclusão de um dos documentos, atentando-se para a ordem dos documentos na sequência do procedimento licitatório. 7. Quanto ao Termo de Referência (código SISLOG nº 24966 e 94665). De se observar que constam nos autos SISLOG, também, dois eventos intitulados como Termo de Referência, o segundo contém a Matriz de Riscos (nº 24966). Recomenda-se assim que seja retirado da lista de documentos, mantendo-se apenas o documento completo e concluído (94665), a fim de se evitar dúvidas e questionamentos quanto aos documentos e para melhor técnica processual e instrução dos autos, a despeito de que haverá alteração na ordem dos documentos, pois o Termo de Referência virá após a minuta contratual. Verificar a possibilidade de alterar a ordem da grade. 7.1. Da análise do Termo de Referência completo (código SISLOG nº 94665), é possível aferir o atendimento, em termos gerais, aos comandos constantes no art. 21 do Decreto estadual nº 10.207, de 2023. Em suma, esse documento foi inaugurado pela apresentação de dados da contratação, ao que se seguiu a definição do objeto, com detalhamento de seu regime de fornecimento, características e prazo de vigência; estimativas do valor da contratação, especificações técnicas e descrição do objeto, fundamentação da contratação (motivação e necessidade), garantia, prazo, local de entrega e prestação do serviço, modelo de execução do serviço e sua dinâmica, especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, obrigações das partes, modelo de gestão do contrato com definição de sua gestão e fiscalização tanto técnica quanto administrativa, recebimento do serviço e atesto de sua execução, liquidação da despesa e prazo de pagamento, hipóteses de reajuste do contrato, tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, exigências de habilitação e qualificação técnica mínima exigida, além da proibição de subcontratação. Foi também consignado no TR a visita técnica prévia facultativa. Presente neste Termo de Referência (94665) a Matriz de Risco na Seção 13, a despeito de não vir como documento apartado no SISLOG. 7.2. Não foi localizado no Termo de Referência o Cronograma de Execução, devendo ser elaborado e inserido tanto no TR como na Minuta contratual. 7.3. Impende destacar que o Termo de Referência traz com detalhes acurados as especificações técnicas do objeto na Seção 4, tendo adicionado explanações e gráficos os quais permitem a aferição precisa do objeto a ser contratado, bem como a fundamentação da contratação na Seção 5. 8. Da documentação exigida no dispositivo de regência, como já citado no item 7 supra, presente a Matriz de Riscos, (inserida no corpo do Termo de Referência, Seção 13), conforme o estipulado no inciso IV do art. 7º, a qual deve compor o procedimento logo após a apresentação do Estudo Técnico Preliminar – ETP. Tal previsão apenas regulamentou o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021: “Art. 11... (...) Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.” 8.1. Presente nos autos o gerenciamento de riscos (tolerância ao risco), exigido pela legislação, disciplinado no artigo 17 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, e diz respeito tanto ao metaprocesso de contratação, como ao processo específico, caso em que deve ser realizado pela equipe de planejamento. 8.2. O levantamento e a análise dos critérios dos riscos permitem a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionados às soluções existentes, possibilitando a escolha da solução mais vantajosa à Administração, sob a perspectiva do interesse público. “O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico” (O que é análise de riscos e quando deve ser realizada: no ETP, TR ou em apartado? Blog Zênite. Disponível em: <https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>, acesso em 28/05/2024). 8.3. No âmbito estadual, o gerenciamento de riscos nas contratações está previsto no art. 17 do Decreto nº 10.207, de 2023, nos seguintes termos: “A gestão de riscos nas contratações deve ser promovida para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos do art. 11 da Lei federal nº 14.133, de 2021”. 8.4. Por sua vez, dispõe o §1º, do art. 22 da NLCC: § 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual. 8.5. O Mapa de Riscos, documento obrigatório da fase do planejamento da contratação, resultante do processo de gerenciamento de riscos, foi juntado aos autos inserido no corpo do Termo de Referência, conforme dito, na Seção 13, item 13.4 (94665) e pontuados seis riscos. No que tange aos riscos 1 e 2, estes dizem respeito a qualificações técnicas do produto/serviço. Já o risco 3 refere-se à garantia do contrato e o risco 4 à implementação de um plano de manutenção preventiva e corretiva inerentes ao objeto do contrato. O risco 5 demanda treinamento e conscientização dos servidores da ABC no uso dos equipamentos e acompanhamento do seu desempenho. Já o risco 6 traz alerta de necessidade de pessoal para acompanhar a execução do objeto do contrato em número suficiente para sua boa execução. Todos estes riscos devem ser objeto de fiscalização do Gestor/Fiscal do contrato, atuando de forma pró-ativa, apresentando soluções para gerenciamento dos riscos e levando ao conhecimento da Gerência/Diretoria responsável possíveis desvios verificados. Merece especial atenção as ações preventivas e de contingência relativas aos riscos 5 e 6, uma vez que afeta o quadro de pessoal da autarquia, demandando ações por parte dos gestores e Chefias na boa execução do contrato: RISCO 5: Risco a) Resistência por parte dos servidores das áreas técnicas de rádio, TV e de Tecnologia da Informação no acompanhamento dos serviços de montagem dos equipamentos. Dano: a) Sem o acompanhamento dos serviços de montagem dos equipamentos poderá acarretar problemas técnicos de rotina, retrabalho e desperdício de recursos; b) A falta de oportunidades de participação de um maior contingente técnico nas atividades finalísticas da Autarquia pode levar o servidor/empregado à desmotivação e insatisfação entre os colaboradores, resultando em alta rotatividade e dificuldades em reter talentos. c) Sem treinamento contínuo, os colaboradores podem não estar atualizados com as últimas tendências e tecnologias, o que pode limitar a capacidade da organização de inovar e se manter competitiva no mercado; d) A falta de capacitação pode resultar em produtos ou serviços de menor qualidade, afetando a reputação da organização e a satisfação do telespectador/audiência; e) Em setores onde a segurança é crucial, a falta de treinamento adequado pode aumentar o risco de acidentes e incidentes, colocando em perigo a saúde e a segurança dos colaboradores. Ação Preventiva: a) Investigar o motivo pelo qual os servidores/empregados das áreas técnicas estão resistindo em participar das atividades de suporte e montagem dos novos equipamentos adquiridos; b) Disseminação da importância de treinamento e capacitação contínua; c) Promover uma cultura de aprendizado contínuo na organização; d) Determinação oficial por parte da Alta Gestão de participação efetiva de todos os servidores/empregados lotados nos setores diretamente ligados ao objeto da contratação de participarem das atividades de suporte e montagem

dos equipamentos. Ação de Contingência: a) Realizar levantamento de todos os servidores / empregados das áreas técnicas e setor de TI que deverão acompanhar os serviços de montagem e suporte técnico realizados pela contratada; b) Notificar oficialmente os servidores/empregados dos setores envolvidos a obrigatoriedade de participação / acompanhamento dos serviços de montagem e suporte técnico pela Contratada; c) Colher assinatura dos servidores/empregados de participação das atividades de montagem e de suporte técnico. RISCO 6: Risco: Designação de servidor(es) em número insuficiente, ou com sobrecarga de trabalho, para a fiscalização e gestão contratual; Não acompanhamento pelo Gestor/Fiscal de contrato do andamento de todo processo de entrega e montagem dos equipamentos Dano: a) Sobrecarga de trabalho dos Gestores e Fiscal de Contrato haja vista as inúmeras responsabilidades diárias exigidos pelos cargos de confiança; b) Descontinuidade da prestação de serviço público; c) Responsabilização do agente público; d) Descrédito da administração pública; e)Prejuízo ao erário. Ação Preventiva: a) Oferecer cursos e treinamentos específicos para os gestores de contrato, abordando aspectos técnicos, legais e administrativos da gestão de contratos; b) Designação de Fiscais de Contrato conforme a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021); c) Decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor devem ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; d) Estabelecer setores exclusivos para a gestão de contratos, com servidores dedicados exclusivamente a essa função e consequentemente melhorar a eficiência e a qualidade da gestão; e) Implementar um sistema de avaliação e monitoramento contínuo dos gestores de contrato para identificar necessidades de melhoria e garantir a conformidade com as normas e regulamentos. Ação de Contingência: a)Designar gestores/fiscais de contratos com capacitação adequada (preferencialmente efetivo – Artigo 7º, da Lei 14.133/2021) e com tempo disponível, com a motivação da escolha; b) Limitar a quantidade de contratos a um mesmo servidor, considerando capacidade de gerenciá-los; c) Criar checklist de fiscalização das obrigações contratuais. 8.6. Destarte, na execução do contrato deverão ser observados todos os possíveis danos, adotando-se as ações preventivas e, caso não sejam suficientes, as ações de contingência quanto às possíveis irregularidades, à probabilidade de rescisão antecipada do contrato, mormente as relacionadas acima, quanto ao acompanhamento e capacitação dos servidores na operação dos equipamentos, e principalmente na gestão e fiscalização do contrato, pois tais atribuições cabem ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, conforme pontuado na referida Matriz de Riscos, inserida no Termo de Referência. 8.7. Assim, a matriz de risco concluiu providências a serem tomadas, o que deve ser observado, tudo de acordo com o §1º, do art. 22 da NLCC. Tais providências foram elencadas no item 8.5 supra, nas ações preventivas e de contingência. 9. O cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação da futura contratada deverão ser juntados no ato da contratação e periodicamente, sempre que houver aditamento do contrato, ainda que via apostilamento, quais sejam: Contrato Social, CADIN, declaração que não emprega menor e as certidões de regularidade fiscal (Fazendas Públicas federal, estadual e do Município de Goiânia e FGTS), de improbidade administrativa, licitatória/contratação a nível estadual. 10. O Orçamento Estimado (SISLOG nº 57897) aduziu ter considerado aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público, observando os ditames do Decreto Estadual nº 9.900/2021, adotando o método da “cesta de preços aceitáveis” para a formação do preço referencial, chegando-se ao valor previamente estimado da contratação em observância à disciplina contida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e, no âmbito do Estado de Goiás, observou a previsão normativa encartada no Decreto estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021. 10.1. Observa-se que dentre as modalidades elencadas no §1º do art. 23 da Lei 14.133, foi utilizado apenas o critério do inciso IV, qual seja, a pesquisa direta com o mínimo de três fornecedores, fato evidente na Planilha do documento “Evidência do orçamento Estimado” (58052), sendo cumprido apenas um dos critérios e no número mínimo de fornecedores (03).

IV. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL 11.1. De antemão, impende destacar que na forma dos art. 19, inciso IV c/c art. 25, § 1º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, é recomendável a utilização de minutas de editais padronizadas pela Administração. 11.2. A propósito, o art. 11 do Decreto 10.247, de 2023 (que regulamenta o pregão em âmbito estadual), dispõe o seguinte: Art. 11. As minutas padrão do edital de licitação, do contrato ou do histórico da nota de empenho, com cláusulas obrigatórias e uniformes, serão elaboradas pelo órgão central de compras da Secretaria de Estado da Administração e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, bem como deverão ser adotadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás. (...) 11.3. Assim, recomenda-se o atendimento ao regramento citado, caso tenham sido produzidas minutas-padrão pelos órgãos acima nominados. 11.4. Dito isto, segue-se pontuando que os requisitos, elementos e informações a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação, além daquelas contidas no art. 12 do Decreto estadual nº 10.247, de 2023. Desta feita, a minuta de Edital constante desta contratação (SISLOG nº 80239) deve observar tais exigências. Assim, a seguir serão transcritos os requisitos aplicáveis, seguidos de eventuais ressalvas que se mostrarem pertinentes: Requisito Atendimento 1. Objeto da licitação (art. 25, caput, da NLLC) Atendido, conforme Item 2.1 2. Endereço eletrônico, a data e a hora da sessão pública (art. 12 do Decreto estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Itens 2.3, 2.4, 2.5, (por óbvio, preenchimento dos itens 2.4 e 2.5, quando designada a data) 3. Condições de participação (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 3 4. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Itens 3.5 ao 3.8 5. Apresentação de proposta e documentos de habilitação (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 4 6. Sessão eletrônica e o envio de lances (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 6 7. Convocação, julgamento e habilitação (art. 25, caput, da NLLC) Atendido, conforme Itens 7 e 8 8. Recursos (art. 25, caput, da NLLC) Atendido, conforme item 9, ausente o Título deste item 9. Homologação (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 10 10. Condições para contratação (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 11 11. Infrações administrativas (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 12 12. Penalidades da licitação (art. 25, caput, da NLLC) Atendido, conforme Itens 12.2 ao 12.6 13. Impugnação ao edital e os pedidos de esclarecimentos (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 13 14. Entrega do objeto (art. 25, caput, da NLLC) Atendido, conforme Itens 11.5 ao 11.8 15. Condições de pagamento (art. 25, caput, da NLLC) Atendido, conforme Itens 11.6 ao 11.8 16. Reajustamento (art. 25, §7º da NLLC) Atendido, conforme Item 11.7. Não há previsão de reajustamento sendo que o contrato se efetivará por 24 meses, constando que os preços serão fixos e irajustáveis. Tudo em razão de tratar-se de contrato de Fornecimento. Somente se prevê reajustamento em caso de aditivção do contrato. 17. Disposições gerais (art. 12 do Decreto Estadual nº 10.247/2023) Atendido, conforme Item 17. 18. Vigência do Contrato (art. 105, caput da NLLC) Atendido, conforme 1º parágrafo (Objeto da Contratação), Item 2.1, 2.8, 11.7 e 11.8. 11.5. Em atenção ao item 3, quanto às condições de participação, a vedação de participação de empresas em consórcio (3.11) deve ser justificada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 15. 11.6. Nos termos da legislação de regência, o TR (art. 19 do Decreto estadual nº 10.207, de 2023) e a Minuta de Contrato (art. 18, inciso VI da LLC e art. 26, § 2º do Decreto estadual nº 10.207, de 2023) devem constar como anexo do Edital. Tal exigência foi atendida, consoante apontado em campo próprio ao final da minuta de Edital (ANEXOS DO EDITAL). 11.7. Ainda, deve constar a exigência da apresentação pela contratada da Declaração de Cumprimento de Programa de Integridade (Lei Estadual 20.489/2019), a qual deverá ser avaliada pelo setor técnico, conforme arts. 1º, 5º e 6º da Lei estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019. Ressalvo a necessidade de formalização em contrato (Lei n. 14.133/2021, artigo 95). 11.8. Ausentes também como anexos do Edital a relação dos seguintes documentos: Modelo de proposta comercial; Inexistência de fatos impeditivos e ciência das cláusulas do Edital, bem como Minuta da declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXX, CF (não emprego de menor). Constam como Anexos do Termo de Referência (Anexo VII – Modelo da Proposta de Preços 92267). Os mesmos documentos constam novamente sob mesma rubrica “Anexo do TR” (97321). 11.9. Assim, vê-se que a minuta de Edital acostada aos autos (SISLOG nº 80239) está parcialmente de acordo com a legislação de regência, demandando adequação nos pontos acima destacados. V- DEMAIS PONTOS 12. Observa-se que, consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SISLOG nº 67131), assinado pelo i. Diretor da autarquia. Todavia, necessário que a despesa seja autorizada pela autoridade máxima da autarquia, qual seja, o seu Presidente, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.657, de 28 de abril de 2020.

Ausente o ato de delegação da parte do Presidente da ABC ao d. Diretor para assinar o referido documento como ordenador da despesa. Esse autorizo pode também constar da decisão a ser proferida pelo ordenador de despesa a respeito do prosseguimento da contratação, na forma do art. 28 do Decreto estadual nº 10.207, de 2023. 13. Em relação à Minuta de Contrato (SISLOG nº 97326), convém tecer algumas considerações. 13.1. A legislação informada no preâmbulo do contrato se aplica à modalidade em tela. Mencionou-se o Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023, que “regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica”, o que é o caso dos autos, estando correta a remissão à Lei 14.133/2021 e ao Decreto supra. 13.2. Verifica-se, como já consignado no item 7.2, a ausência do cronograma de execução, devendo ser providenciado e inserido também na Minuta Contratual. 13.3. Registre-se que, atempadamente, deve ser juntada aos autos a Portaria que designa os servidores que desempenharão as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, para acompanhamento e fiscalização deste. Em caso de alteração do gestor/fiscal do contrato, deve ser providenciada nova portaria. 13.4. Não consta na minuta o índice de reajuste do presente contrato, em caso de aditivção, após o período de 24 (vinte e quatro) meses contratados a princípio, constando apenas no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta que os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 24 meses. Todavia, justificável por se tratar de aquisição com manutenção não se vislumbra necessidade de aditivo. 13.5. Observa-se atendida a determinação do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/2021, no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada. 14. As demais cláusulas atendem, em linhas gerais, o disposto na legislação de regência, qual seja, as disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei nº 14.133/2021 - Lei Geral de Licitações e Contratos. 15. Pontua-se que constam nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (67131) (esta com a ressalva contida no item 12) e a PDF - Programação de Desembolso Financeiro, no status liberado (67133) o que atesta a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás, em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 15.1. Além dos documentos supracitados, deve ser anexada a Nota de Empenho hábil à cobertura do ajuste no exercício financeiro em curso, segundo o disposto nos arts. 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obviamente, antes da assinatura do instrumento contratual. 16. Oriente que todos os documentos da presente contratação (105532) sejam devidamente assinados por todos os responsáveis, haja vista a ausência de algumas assinaturas. Ressalte-se, ainda, que estas assinaturas devem ocorrer no momento de sua elaboração e antes do envio para a unidade subsequente. 17. Recomenda-se, por oportuna, a devida atenção aos dispositivos do Decreto Estadual nº 10.409/2024, que estabelece para o exercício de 2024, os limites anuais de empenho e pagamento, e demais alertas de monitoramento constantes da Indicação Orçamentária (Sislog nº 66453). 18. Por fim, conforme orientação esposada pela Procuradoria Geral do Estado – Despacho nº 785/2024/GAB e com supedâneo no art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021, orienta-se que deve ser providenciada a publicação do instrumento contratual após devidamente concluído e formalizado da seguinte forma: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: divulgação integral do contrato e dos seus aditamentos; SISLOG: Edital do Pregão Eletrônico e instrumento do contrato; Sítio eletrônico oficial da ABC: ato de homologação do processo licitatório e instrumento de contrato; Diário Oficial do Estado de Goiás/DOE: extrato do contrato. VI - CONCLUSÃO 19.1. Ante o exposto, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento licitatório em questão, após sanados os condicionantes declinados nestes parecer, em especial os destacados nos itens 6.3, 7, 7.2, 9, 11.3, 11.5, 11.7, 11.8, 12, 13.2, 13.3, 15.1, 16, 17 e 18. 19.2. Frisa-se que a atribuição desta Procuradoria Setorial cinge-se ao exame de legalidade dos atos administrativos a serem praticados. Importa ressaltar que não compete à Setorial emitir juízo de valor acerca do interesse, oportunidade e conveniência na celebração do instrumento pretendido nem sobre questões técnicas que dizem respeito a elementos extrajurídicos. Não nos compete, ainda, realizar espécie check list da documentação apresentada. 19.3. Em arremate, a presente análise não exime a responsabilidade do ordenador de despesas do cumprimento das disposições legais aplicáveis, especialmente no que concerne à observância das exigências legais na execução orçamentária e financeira, bem como do órgão técnico responsável pela requisição, a quem incumbe acompanhar e fiscalizar a sua execução. 19.4. Volvam os autos ao Agente de Contratação, para os devidos fins, com vistas ao prosseguimento do feito. Cláudia Regina Cessel Pereira Procuradora do Estado de Goiás Procuradora Setorial da ABC